
**CULTURA E MULTICULTURALISMO: IDENTIDADE LGBT,
TRANSEXUAIS E QUESTÕES DE GÊNERO*****CULTURE AND MULTICULTURALISM: LGBT IDENTITY,
TRANSEXUALS AND GENDER ISSUES*****LIVIA GAIGHER BÓRIO CAMPELLO**

Pós-Doutora em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo - USP. Professora Adjunta da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Coordenadora e Professora permanente do Programa de Mestrado em Direitos Humanos da UFMS. Doutora em Direito das Relações Econômicas e Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP (2013). Mestre em Políticas Públicas e Processo pela Faculdade de Direito de Campos - FDC (2006). Vice-presidente da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação da OAB/SP. Membro associado do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), desde 2006. Membro efetivo da Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC), desde 2010. Membro filiado à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), desde 2011. Editora da Revista Direito UFMS. Coordenadora do Projeto de Pesquisa Cooperação Internacional e Meio Ambiente MS/FUNDECT. Coordenadora responsável pela proposta de Doutorado Interinstitucional USP/UFMS.

WELINGTON OLIVEIRA DE SOUZA COSTA

Mestrando em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS - linha de pesquisa em Direitos Fundamentais, Democracia e Desenvolvimento Sustentável. Especialista em Gestão Pública na Administração Pública pela mesma Universidade, Especialista em Direito Processual Civil com ênfase em Responsabilidade Civil pela Escola de Direito de Campo Grande - EDCG e Especialista em Educação em Direitos Humanos também pela UFMS. Graduado em Direito pela mesma Universidade. Advogado, atualmente no exercício do cargo de

Assessor Jurídico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Promotoria de Justiça da Fazenda Pública, Registros Públicos e Cível Residual. Membro da Diretoria Executiva da Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI, na qualidade de Tesoureiro e Membro da Associação dos Pós-Graduandos da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, na qualidade de Representante Jurídico.

RESUMO

Este artigo aborda a conceituação de cultura e multiculturalismo, bem como aspectos culturais da população LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros, que aos poucos vêm ganhando espaço na pesquisa e, sobretudo, na sociedade. Em razão de seu histórico, acabou por criar, dentro do conceito amplo de cultura, identidades próprias, pouco difundidas e não integralizadas na sociedade heteronormativa. Atualmente, em vista de sua voz ganhar mais força, mormente ante o estado democrático de direito, a identidade LGBT exige seu espaço e desperta o debate pela igualdade sem, contudo, descaracterizá-la. Outrossim, a pesquisa aborda especificamente o caso da população transexual e suas questões de gênero na diversidade sexual. O objetivo deste trabalho, ante a problemática do preconceito ainda existente contra esta parcela populacional, é demonstrar a possibilidade de inserção e diálogo da identidade LGBT, tratando especificamente do caso das (os) transexuais. Para tanto são apresentados conceitos, tais como cultura, diversidade e multiculturalismo, associando-os com a causa LGBT na vertente da transexualidade. A pesquisa, desenvolvida a partir do método dedutivo, bibliográfica e documental, pretende, por fim, demonstrar a relevância da temática para a efetiva inserção social desta minoria de acordo com a sua construção identitária e gênero.

PALAVRAS-CHAVE: Cultura e Multiculturalismo. Identidade e Gênero na Diversidade Sexual. Transexualidade.

ABSTRACT

This article discusses the concept of culture and multiculturalism, and the identity aspects of the LGBT population - Lesbians, Gays, Bisexuals, Transvestites, Transsexuals and Transgender, who are gradually gaining ground in research and especially in society. Considering their history, into the big concept of culture, they have created their own identities, which were not widespread and not integrated into heteronormativity society. Nowadays, as their voice gains strength, especially because of the democratic state of law, LGBT identity demands its space and call up the debate for equality without, however, de-characterize their identities. In addition, the research specifically treats the case of the transsexual population and their gender issues in sexual diversity. The objective of this work, observing the problem of prejudice still existing against this population, is to demonstrate the possibility of insertion and dialogue of the LGBT identity, dealing specifically with the case of transsexuals. For that, concepts such as culture, diversity and multiculturalism are presented, associating them with the LGBT cause in the transexuality aspect. The research, developed from the deductive method, bibliographical and documental, aims, finally, to demonstrate the relevance of the theme for the effective social insertion of this minority, according to the construction of their identities and gender.

KEYWORDS: Culture and Multiculturalism; Identity and Gender in Sexual Diversity; Transsexuality.

INTRODUÇÃO

Cultura, para iniciar a exposição, pode também ser definida como construção histórica de um povo. É a bagagem que se vem carregando desde os primórdios da história de cada um e transforma gradativamente a humanidade em termos de comportamentos sociais coletivos e modos de ser pessoais. Está inserida dentro de variadas conceituações, mas todas desembocam em modos de ser e viver.

Dentro deste simples conceito de cultura, há vertentes variadas a serem consideradas em termos de diversidade e para a formação do multiculturalismo. No caso deste estudo, abordar-se-á a identidade LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros, em especial da população transexual, que conta com características particulares na construção de sua história em sociedade.

O artigo propõe-se a expor definições e variantes de cultura e multiculturalismo, associando-os. Em seguida, por meio da apresentação da identidade LGBT, demonstrar-se-á suas características e a importância de sua militância. Após, a pesquisa aborda uma das vertentes do movimento mencionado, traçando apontamentos sobre a transexualidade, questões de gênero e as implicações decorrentes da forma de sua constituição e formação em sociedade, temas atuais dentro da pesquisa nesse campo, especialmente em razão das divergências que ainda os circundam.

Quanto aos resultados esperados, o aprofundamento na identidade LGBT faz-se imprescindível ante seus crescentes movimentos de luta pela inserção social e exercício de cidadania de acordo com suas características próprias. Por esta razão, a fim de evitar a problemática da exclusão social decorrente principalmente da falta de conhecimento e preconceito sobre o assunto, esta pesquisa foi produzida.

O trabalho, documental e bibliográfico, desenvolvido a partir do método dedutivo, traz em seu bojo importantes resultados em termos dos conceitos culturais e identitários aqui estudados e sua efetiva inserção e consideração em sociedade para que, por meio da maior conscientização, sejam alargadas as formas de cultura, garantindo seu devido respeito.

2 CONCEITO DE CULTURA E MULTICULTURALISMO

Dentro de um emaranhado de conceituações, pode-se definir cultura como formas de viver e modos de fazer. É, outrossim, matriz para diversas subdivisões, tais como as identidades, estas formadas em contextos culturais de caráter mais pessoal, que podem abrigar diversas variantes.

Cuche (1996, p. 34) aponta que a conceituação de cultura está ligada à etnologia e, ao menos inicialmente, estará impregnada de julgamentos de valor. Concordamos com este apontamento inicial para a cultura que, como será demonstrado, vem eivada de subjetividades que acabam sendo consideradas regras e cobradas nas culturas, geralmente minoritárias, que estejam fora do padrão considerado “normal”.

Na perspectiva normativa, a integração cultural é compromisso da República Federativa do Brasil (CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1988, artigo 4, parágrafo único), não devendo ser olvidado seu caráter de direito humano, garantido, por exemplo, pelo Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (BRASIL. Decreto n. 591 de 6 de julho de 1992, artigos 1 e 15), tal como lembram Meyer-Pflug & Lisboa (2013, p. 24), quando aduzem que a finalidade do pacto é a garantia de proteção aos direitos humanos em obediência ao núcleo existencial da dignidade da pessoa humana.

Não obstante, Rocasolano (2013, p. 231/232) ressalta a preocupação da UNESCO com a garantia das culturas das minorias e suas comunidades. Trata-se, portanto, de um direito humano prestacional, de segunda dimensão.

Dentro desta conceituação, nas sociedades serão formadas variadas formas de expressão cultural e, dentro delas, múltiplas identidades, todas a serem respeitadas de acordo com suas particularidades. Estes diversos meios culturais e sua interação vêm formar o chamado multiculturalismo, que merece respeito e guarida.

Nas palavras de Urquiza (2014, p. 26), por meio da antropologia é possível distinguir diferença de diversidade, importantes para o entendimento dos jogos de sujeição e dominação histórica. Diversidade é o reconhecimento da pluralidade de culturas presentes em sociedade, com sua multiplicidade de significados, exigindo postura ética e política de respeito para a convivência democrática, ao passo que diferença é o processo de constituição e hierarquização destes significados múltiplos nas interações sociais.

Depreende-se que as culturas, em suas variadas subdefinições, formadas dentro de uma sociedade merecem proteção e dão ensejo à formação das diversidades, as quais pluralizam dita sociedade para criar o multiculturalismo. Quanto

mais são angariados os conceitos e aprofundados os conhecimentos em cada forma cultural, maior será o respeito concedido a cada uma. Ser diferente não é causa para hierarquização em relação ao que se considere “normal” em sociedade, sendo certo que a conceituação das diferenças não deve estar eivada de pejoratividade, para proporcioná-las amplo respeito.

A esse passo, perquirindo um pouco mais dentro da temática, tratando sobre a formação da identidade cultural, Cucho (1996, p. 176/177), aponta:

A questão da identidade cultural remete, em um primeiro momento, à questão mais abrangente da identidade social, da qual ela é um dos componentes. [...] A identidade social de um indivíduo se caracteriza por um conjunto de suas vinculações em um sistema social: vinculação a uma classe sexual, a uma classe de idade, a uma classe social, a uma nação, etc. A identidade permite que o indivíduo se localize em um sistema social e seja localizado socialmente.

Logo, a identidade cultural, associada ao indivíduo de maneira particular, é abrangente da identidade social, mas não somente dela. Por outro lado, é dentro da identidade social que serão marcadas a identidade sexual, classe social, etnia, dentre outras variantes. Por meio desta identidade são formados grupos sociais que, movidos por um sentimento gregário, unem-se e procuram a garantia de seus direitos e participação social, dando início aos movimentos.

Nesse contexto, movimentos culturais sociais são constantemente formados e, algumas vezes, excluídos por outras formas de manifestação cultural que, de utilizando-se de olhar etnocêntrico¹, acabam por rechaça-los valendo-se de diversas razões calcadas em militâncias diferentes ou, quando iguais, fundamentadas em aspectos divergentes. A partir de então, de acordo com a doutrina de Holston (2013, p. 354), surge a chamada cidadania insurgente, sendo aquela que, dentro de uma minoria já excluída do exercício da cidadania, busca unir interesses comuns para resgatar, ou até conquistar, sua participação social, mesmo que por meio da incivilidade.

O conceito de cidadania insurgente aproxima-se, mas não se confunde, com aquele de subcultura trazido por Cucho (1996, p. 101) que a define como cultura de

¹ Em explanação simples, é o julgamento do outro, diferente, com base em seu próprio olhar pessoal, sem despir-se de eventuais subjetividades, o que geralmente leva à práticas de preconceito.

cada grupo em particular, dentro de uma sociedade diversificada. O autor lembra ainda que alguns autores, nesta conceituação, fazem menção à subcultura de delinquentes, homossexuais, jovens, dentre outros.

A questão, por outro lado, assemelha-se à cidadania insurgente na medida em que a subcultura passa a organizar-se para, no conceito global de cultura, apropriar-se de bens e direitos para o exercício da cidadania.

Com a finalidade de minimizar estas exclusões apontadas, Lionço (2009, p. 57) traz a necessidade de enunciação de identidades por meio da construção de políticas públicas para conferir visibilidade a grupos em situação de invisibilidade e exclusão do espaço público, utilizando-se não necessariamente um discurso identitário, mas apontando de maneira efetiva o desprivilegio do status social dos reivindicantes.

Outrossim, o Decreto Federal n. 7.037/09, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH - 3 (BRASIL. Lei 7.037 de 2009, objetivo estratégico II, “a”), em seu segundo objetivo, aponta a necessidade do resgate da memória e reconstrução da história dos movimentos sociais, incluindo em suas ações programáticas a pesquisa sobre os movimentos vulneráveis, tais como o LGBT.

Conforme Aguilera Urquiza (2014), o reconhecimento dos diversos recortes dentro da ampla temática da diversidade cultural (negros, índios, mulheres, pessoas com deficiências, LGBT, entre outros) coloca-nos frente a frente com a luta desses e outros grupos em prol do respeito às diferenças. Coloca-nos, também, diante do desafio de concretizar práticas em que a história e a diferença de cada grupo social e cultural sejam respeitadas dentro das suas especificidades sem perder o rumo do diálogo, da troca de experiências e da garantia dos direitos sociais. A luta pelo direito e pelo reconhecimento das diferenças não pode acontecer de forma separada e isolada e nem resultar em práticas culturais, políticas e pedagógicas solitárias e excludentes (GOMES, 2003, p. 71).

A cultura, bem como suas diversas variantes, portanto, constrói-se a partir de práticas sociais de determinadas camadas populacionais que se unem por interesses em comum. A parte disso, as identidades são marcadas pelo histórico particular de cada um dos componentes da sociedade e não possui característica estática, posto que, tal como será demonstrado, faz parte de construção histórico-cultural, de caráter dinâmico.

A garantia e respeito dessas formas culturais e de identidade é medida a ser implementada pelo Estado, especialmente quando se fala em identidades de minorias. Lionço (2009, p. 46) afirma que a democracia é caracterizada pelo pluralismo e também pela possibilidade de atingir um consenso moral sobre princípios e normas em diversas comunidades morais. Este deve ser o projeto democrático da Constituição Federal.

3 IDENTIDADE LGBT E TRANSGÊNEROS

O artigo 215 da Constituição Federal (CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1998, artigo 215) prescreve que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Ademais, ainda segundo a Constituição Federal, as formas de expressão, bem como as formas de criar, fazer e viver constituem-se patrimônio cultural, neste caso de ordem imaterial, portadoras de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (CONSTITUIÇÃO FEDERA. Artigo 216, incisos I e II), incluindo-se aqui a identidade LGBT.

Nesse sentido, são garantidas e protegidas todas as formas de manifestação da cultura. E, de fato, considerando que a própria Constituição está fundada no princípio da dignidade da pessoa humana e objetiva o bem de todos sem quaisquer formas de discriminação (CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1988, artigo 1, inciso III e artigo 3, inciso IV), tem-se que as construções culturais são legítimas e devem ser respeitadas não somente pelo Estado na sua garantia, mas pela população de modo geral, já que, forjadas na dignidade, são protegidas pela liberdade e inviolabilidade da vida privada.

As garantias da aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana dizem respeito ao acesso à cidadania de uma forma geral e ao que mais se almeje a cunho pessoal. São questões mais sociológicas do que jurídicas. Como lembram Araujo & Júnior (2006, p. 103/104), a dignidade da pessoa humana está associada à noção de cada ser humano em seu lugar na sociedade humana e como sujeito de direitos não

pode ser dela excluído e, como sujeito de obrigações, não pode dela prescindir sua pertinência.

Para Silveira e Campello (2010), a dignidade humana é concretizada por um valor preponderante em um dado momento histórico, tal como a liberdade, igualdade, entre outros. Lembrem também que a dignidade é fundamento dos direitos humanos.

Sarlet (2015, p. 55) também ressalta que a dignidade não possui apenas valor ontológico, mas cultural, construído de gerações em gerações e da humanidade em seu todo, abarcando então um conceito natural e cultural.

A esse passo, inserindo a comunidade LGBT no atual cenário histórico de reivindicações por espaço em sociedade, para que estes indivíduos sejam considerados efetivamente cidadãos, sua identidade deve ser reconhecida para a garantia de sua participação na condição de sujeito de direitos e obrigações.

Nunes (2008, p. 51) lembra que em um dado momento o indivíduo necessita, em meio ao seu desenvolvimento, ter respeitadas suas ações e seu comportamento, ou seja, sua liberdade, imagem, intimidade e tudo mais que componha sua dignidade. Para tanto, é necessário desvincular o padrão heterossexual e abrir margem a todas as formas de diversidade dentro de uma regulamentação geral.

Tratando então de uma das formas de culturas, especificamente a identitária, a palavra “homossexual” advém do grego *homos*, que significa igual, com a terminação *sexus* advinda do latim, que significa sexo, ou seja, igualdade de sexos (TONI, 2008, p. 07). Esta conceituação surgiu muito tempo depois de que fosse historicamente relatada a homossexualidade que, por muito tempo, foi conhecida como sodomia (RODRIGUES, 2004, p. 32).

Assim, malgrado a comunidade LGBT esteja inserida no contexto de diversidade e multiculturalismo, há outra forma cultural de identidade que impede sua plena vivência e manifestação em sociedade: a chamada heteronormatividade, que pode ser entendida como a referência de cunho heterossexual impregnada em diversos atos, formas e costumes da população de forma geral.

Constrói-se desde a infância na forma de predileção entre “coisas de menino” e “coisas de menina”, que acaba por imiscuir nos indivíduos a ideia de padrões de comportamento a serem adotados por homens e mulheres e o que foge disso passa

a ser visto como incomum, ou melhor, diferente em termos de hierarquização, como se o padrão heterossexual fosse o correto em detrimento dos demais.

Nesse aspecto iniciam as problemáticas enfrentadas pela população LGBT que, ao longo dos anos, vem tentando desvincular-se do padrão heteronormativo para fazer valer sua identidade em suas variadas formas. É importante demonstrar que a vivência homoafetiva não pretende vincular-se a rótulos pré-estabelecidos, ou de qual seria a melhor forma de comportamento a ser adotada, mesmo porque nenhuma das formas de cultura deve deixar valer-se por esse tipo de conduta. Não são buscados padrões, mas liberdades, sendo a cultura o ponto de partida para esta reivindicação.

Vejamos:

A heterossexualidade, associada ao binarismo essencialista do gênero, configura a matriz de inteligibilidade a partir da qual a diversidade sexual ganha sentido. Isso quer dizer que é a partir da heterossexualidade, e da bipartição estanque entre a masculinidade e a feminilidade, tomadas como parâmetro da normalidade, que toda e qualquer expressão da sexualidade e do gênero é valorada. Configura uma norma, um princípio ordenador segundo o qual a pluralidade das experiências sexuais e de gênero é significada (BUTLER, 2003; ARÁN, 2006). A afirmação da diversidade sexual como valor é um contraponto à heteronormatividade e à dinâmica homofóbica, que veicula a desqualificação do status social de certos indivíduos. (LIONÇO, 2009, p. 48)

Portanto, por meio do respeito ao direito constitucional à cultura, à diversidade e, principalmente, à dignidade humana, é que o movimento cultural identitário LGBT ganha espaço de participação democrática em sociedade e suas manifestações, desvinculadas da heteronormatividade, passam a ser vistas não como subversão mas efetiva reivindicação por sua visibilidade.

Bento (2015) argumenta que as performances de gênero pretendem ser entendidas fora de padrões do que seja ou não natural, a fim de proliferar suas diversas formas em camadas de ressignificação do masculino e feminino, afastando o protagonismo garantido à heterossexualidade.

A problemática surge justamente desta tentativa de reconhecimento identitário, pois esta forma de ser (que não é nova, mas só agora ganha visibilidade) manifesta-se de certa forma em um lugar a parte (*elsewhere*), no qual a sexualidade não está rígida e pode criar outras formas de relação e afeto, o que, em sociedades

já formadas, constituem aparições marginais e assombradas que pretendem corromper o centro, mas não necessariamente ocupá-lo (ARRUDA, 2015).

A sexualidade não deveria interferir no exercício da cidadania, pois todos têm direito ao respeito à vida privada (CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1988, artigo 5, inciso X), mas, já que interfere, os movimentos culturais de identidade também assumem caráter político de empoderamento não apenas de sua forma de manifestação cultural mas efetivamente de seus direitos positivados na Constituição da República.

4 TRANSEXUALIDADE E GÊNERO: NOVAS PERSPECTIVAS IDENTITÁRIAS

Dentro do movimento cultural identitário dos LGBT e Transgêneros estudado até então, há uma vertente bastante interessante: a transexualidade. Em linhas básicas, transexual é aquele que sente de forma irreversível desejo de pertencer ao sexo contrário ao que lhe foi genética e morfológicamente estabelecido (PERES & TOLEDO, 2011, p. 448). É dizer, aquele (a) indivíduo (a) que não associa seu sexo biológico ao seu gênero construído psicologicamente. Há um desconforto em relação ao sexo anatômico, que gera a busca por tratamentos hormonais e cirúrgicos para a tão almejada adequação (LIONÇO, 2009, p. 53/54). Ressalta-se, por outro lado, que não necessariamente a cirurgia será imprescindível.

A cultura identitária transexual (identidade trans) traz em seu bojo a discussão do gênero dentro da diversidade sexual, a ser entendido como uma construção, também cultural, ligada à história pessoal de cada indivíduo. Não é pré-discursivo e enseja interpretação ampla e não estática.

Butler (2004, p. 08), tratando sobre o gênero, questiona os casos em que não se pode enquadrar o gênero dentro do que se entende por masculino ou feminino, pois nem sempre descreverão tais orientações. E ainda, as identidades masculinas e femininas na verdade são originárias e descritas sob a perspectiva da experiência de outra pessoa e não necessariamente do próprio indivíduo, que acaba por aceita-las para fins de adequação em sociedade.

No momento em que o sexo biológico (aparelhos sexuais) não condiz com o gênero associado na psique, ocorre o que se chama pressão essencializadora, que

pretende reduzir a condição considerada natural homem/mulher e reputa tudo que se opõe a essa condição como abjeção e ignomínia. Aponta-se como prática comum nesses casos o abandono do nome registral como forma de ignorá-lo em termos de gênero (NETO & AGNOLETI, 2008, p. 61).

Bento (2003) aponta a problemática da desconsideração do gênero em detrimento de situações puramente biológicas da natureza:

O gênero adquire vida através das roupas que cobrem o corpo, dos gestos, dos olhares, de uma estilística corporal e estética definida como apropriada. São estes sinais exteriores, postos em ação, que estabilizam e dão visibilidade ao corpo, que é basicamente instável, flexível e plástico. Essas infundáveis repetições funcionam como citações e cada ato é uma citação daquelas verdades estabelecidas para os gêneros, tendo como fundamento para sua existência a crença de que são determinados pela natureza.

A análise do gênero sob o ponto de vista binário não condiz com as teorias balizadas dentro desta temática. A identidade será formulada no modo como o indivíduo se relaciona no universo sociocultural, não se tratando de uma experiência única, sendo distinta para cada pessoa. A Teoria *Queer* questiona a identidade como substância e propõe pensarmos o quanto os corpos são modificados pelas imposições culturais, que também vincula padrões estéticos, morais e até mesmo higiênicos de acordo com cada grupo (GALLI et al, 2013, p. 449).

No mesmo sentido, o corpo torna-se o lugar para a construção social, de acordo com os processos discursivos vigentes na cultura e que transformam os atributos corporais e definidores do gênero e do sujeito (GALLI et al, 2013, p. 454)

A vivência do gênero, destarte, não está limitada ao sexo registral, ao aparelho sexual ou à uma única forma de vida. O conceito é novo, mas demonstra coerência em seu discurso, principalmente quando contrastado com a forte influência heteronormativa em sociedade, que ainda encontra-se extremamente arraigada em campos diversos e influencia comportamentos sem que as pessoas se deem conta disso.

A identidade trans, então, está profundamente associada à vivência do gênero, entendido como aquele ligado à psique, desvinculado de paradigmas estáticos e previamente indutivos. Não existe identidade transexual universal, pois esta é compreendida como mais uma possibilidade humana de determinação do

gênero, bem como uma direção de relativa autonomia (trans-autonomia) em relação às definições hegemônicas (GALLI et al, 2013, p. 456).

Alves & Moreira (2015, p. 62) lembram que o gênero é tomado como forma de discurso provisório, posto que em constante constituição. É confrontado com o binarismo social, político e ideológico.

Por outro lado, esta vertente da cultura identitária LGBT é uma das que mais encontra repulsa em sua representação em sociedade, na medida em que os conceitos de gênero, e suas complexas nuances, não são bem compreendidos e acabam de servir como base para práticas de preconceito que violam os direitos constitucionais dos cidadãos e cidadãs transexuais. Esta repulsa, inclusive, tem se mostrado mais forte do que os próprios princípios da República (BENTO&PELÚCIO, 2012).

No mesmo sentido:

Os “desviantes sexuais”, em especial travestis, transexuais e intersexuais, são os “monstros pálidos” da contemporaneidade, porque foram alocadas/os nos limites do pensável, autorizando, por meio de um longo e persistente percurso histórico a escrutinação dos seus corpos, pelo nojo ou fascínio; a desautorização dos seus desejos; a suspeita em torno de sua sanidade; a violação de seus direitos. Por isso, insiste, Leite Júnior, é preciso dilatar as fronteiras do inteligível, derrubando teórica e politicamente as barreiras que pressupõem que existe um nós-humanos e um eles-monstros. (BENTO&PELÚCIO, 2012)

Não são necessárias grandes digressões para inferir que o repúdio tão fortemente difundido pela sociedade conservadora, perpetrado em diversas formas de preconceito, é causa determinante para a exclusão social da população transexual.

Por esta razão, todos os representantes da cultura trans vêm buscando formas de implementação de seus direitos, tais como o nome social e uso do banheiro feminino, para que possam efetivamente conviver em sociedade sem que seja necessário estarem escondidos durante o dia, pois tal atitude, além da exclusão social, gera problemas relacionados à saúde, educação, dentre outros. A sociedade não pode ignorar variadas formas populacionais e identitárias, sob pena de verdadeira crise no Estado.

E a pesquisa empírica demonstra as consequências da exclusão aqui mencionada, seja em termos de saúde, seja na questão da participação social. Bento

& Pelúcio (2012), em pesquisa realizada, trabalham com uma sexualidade fundada em dois sexos opostos erguidos sobre a base de uma bipolaridade. Há também grande problemática decorrente da situação da transexualidade, ainda nos dias atuais, ser considerada patologia (BUTLER, 2009, p. 96).

Não obstante, não se podem ignorar os avanços, mesmo que limitados ao campo da pesquisa, sobre esta temática, na medida em que auxiliam na minoração das práticas de preconceito e inserção da heteronormatividade em todos os modos culturais. A mudança se avinha (e em boa hora), pois o exercício da democracia está umbilicalmente ligado à consideração de todas as formas de cultura existentes em um país, livres de preconceitos, ao passo que garantir o bem de todos independentemente de estigmas é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil (CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Artigo 3, inciso IV).

Neste aspecto, a discussão sobre variadas formas de cultura são imprescindíveis para, cada vez mais, inseri-las efetivamente em sociedade, concedendo-lhes voz para as reivindicações e para o auxílio à formação de uma cultura por fim isenta de preconceitos e plural em sentido igualitário sem descaracterização das diferenças e por meio da qual seja possível expressar-se e, ainda assim, sentir-se parte do todo social coletivo.

CONCLUSÃO

“Põe a cara no sol, Mona!”. Este é um jargão utilizado em vídeo realizado por duas representantes do movimento LGBT e postado em canal social de acesso público (YOUTUBE.17 jan. 2015. Põe a cara no sol, Mona!). Sua interpretação, em princípio jocosa, é em verdade uma das inúmeras formas de exposição da cultura identitária desta parcela populacional. Trata-se de um protesto que convida todas as lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros a mostrar-se perante a sociedade sem receio de fazê-lo, simplesmente porque não há motivo para tanto.

Esta representação em muito se aplica ao estudo ora proposto que, em linhas modestas, pretendeu apontar, dentro de conceituações de cultura, diversidade e

multiculturalismo, a cultura da identidade LGBT de forma geral e uma de suas vertentes, qual seja, a transexualidade.

Os conceitos de cultura são amplos, mas, em sua maioria, portam consigo índole etnocêntrica que afasta outras formas culturais, normalmente de minorias, especialmente aquelas consideradas fora do padrão de “normalidade”.

O estudo das formas de cultura LGBT demonstra que sua luta tem sido grande para desvincular-se dos estereótipos postos pela heteronormatividade, que associa suas práticas, em primeiro lugar, à cultura heterossexual e as vincula em estandarte do que seria o correto modo de ser ou agir. A partir desse conceito, o que for dele desvinculado, passa a ser afastado e isolado, sendo esta a maior problemática enfrentada pelo tema ora posto em estudo.

Quanto à cultura transexual, vertente LGBT, sua maior discussão atualmente é a formação de seu gênero dentro da diversidade sexual, que desassocia padrões estáveis do que seria o sexo da pessoa (até então entendido como aquele associado ao aparelho sexual) e os desconstrói em busca de um padrão cultural e particular a cada um.

O gênero não é binário e não pode seguir interpretação essencialista e estática, sob pena de ignorar toda as características a ele inerentes e, fatalmente, enquadrá-lo em padrões heterossexuais não condizentes que, por sua vez, servirão como subsídio para práticas de preconceito e exclusão social.

Em termos de resultados, a pesquisa demonstra que muito ainda há para se discutir em relação à diversidade de culturas, em especial identidade LGBT, com ênfase aos transexuais, seja em razão de sua constante militância pela ascensão a direitos de cidadania no reconhecimento e respeito à sua identidade, seja pela atual preocupação com o gênero, o qual merece amplo aprofundamento, haja vista que, como demonstra o atual estado da arte, os trabalhos até então desenvolvidos neste campo de pesquisa ainda são poucos e não específicos, mormente no campo jurídico.

Igualmente, a empírica demonstra-se fundamental, pois é apenas vivenciando as mais variadas formas de gênero que se possibilita concluir que este, de fato, trata-se de construção cultural, histórica e pessoal, dentro das tão variadas formas sexuais aqui expostas.

REFERÊNCIAS

ALVES, Cláudio Eduardo Resende; MOREIRA, Maria Ignez Costa. Do uso do nome social ao uso do banheiro: (trans) subjetividades em escolas brasileiras. **Quaderns de Psicologia** 2015, Vol. 17, n 3, 59-69. Disponível em: <<http://www.raco.cat/index.php/QuadernsPsicologia/article/viewFile/303189/392825>> . Acesso em 20 out. 2016.

ARAUJO, Luiz Alberto David; JÚNIOR, Vidal Serrano Nunes. **Curso de Direito Constitucional**. 10. ed.São Paulo: Saraiva, 2006.

ARRUDA, Lin. Translesbianizando o Olhar: Representações na Margem da Arte. **Revista Estudos Feministas. Rev. Estud. Fem.** v.23 no.1. Florianópolis. Jan./Apr. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000100229>. Acesso em 10 out. 2016.

BRASIL. Constituição. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 24 jun. 2016.

BRASIL. Decreto n. 591 de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 6 jul.1992. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>. Acesso em 10 nov. 2016.

BRASIL. Decreto n. 7.037 de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH – 3 e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 dez. 2009. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm>. Acesso em 15 nov. 2016.

BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. Vivências trans – desafios, dissidências e conformações – apresentação. In: **Revista de Estudos Feministas**. V .20 n .2 Florianópolis May/Aug. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2012000200009>. Acesso em 13 out. 2016.

BENTO, Berenice. Transexuais, corpos e próteses. In: **Revista de Estudos Feministas**. V .20 n.4 Florianópolis ago/dez. 2003. Disponível em:<<https://gedsfdusp.files.wordpress.com/2015/08/06-bento-berenice-transexuais-corpos-e-prc3b3teses.pdf>>. Acesso em 10 out. 2016.

BUTLER, Judith. **El género em disputa**: El feminismo y la subversión de la identidad. Espanha: Editorial de Espasa Libros, S.L.U, 2004.

BUTLER, Judith. Desdiagnosticando o Gênero. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, 19 [1]: 95-126, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/physis/v19n1/v19n1a06.pdf>>. Acesso em 10 mai. 2016.

CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio; DA SILVEIRA, Vladimir Oliveira. **Dignidade Cidadania e Direitos Humanos**. Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3914.pdf>>. Acesso em 05 set. 2016.

CUCHE, Denys. **A Noção de Cultura nas Ciências Sociais**. São Paulo: EDUSC, 1996.

GALLI, Rafael Alves; VIEIRA, Elizabeth Meloni. GIAMI, Alain; DOS SANTOS, Manoel Antônio. **Corpos Mutantes, Mulheres Intrigantes: Transexualidade e Cirurgia de Redesignação Sexual**. **Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa** Out-Dez2013. Vol. 29 n.4, pp.447-457. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ptp/v29n4/v29n4a11.pdf>>. Acesso em 07 de nov. 2016.

GOMES, Nilma Lino. Educação e Diversidade Étnico-cultural. In. MEC. **Diversidade na educação: reflexões e experiências**. Brasília: MEC, 2003.

HOLSTON, James. **Cidadania Insurgente**: Disjunções da Democracia e da Modernidade no Brasil. São Paulo: Schwarcz S/A, 2013.

LIONÇO, Tatiane. Atenção integral à saúde e diversidade sexual no Processo Transexualizador do SUS: avanços, impasses, desafios. **Revista Physis** vol. 19 no. 1 Rio de Janeiro 2009. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/physis/v19n1/v19n1a04.pdf>>. Acesso em 09 nov. 2016.

MELLO NETO, José Baptista; AGNOLETI, Micheli B. Dignidade Sexual e Diversidade Humana: cidadania e respeito para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBTT). In: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares, et al. **DIREITOS HUMANOS: capacitação de educadores** Vol. II; João Pessoa: Universitária/UFPB, 2008.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro; LISBOA, Roberto Senise. **In Comentários ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais, e Culturais**. BALERA, Wagner; DA SILVEIRA, Vladimir Oliveira (coord.). COUTO, Mônica Bonetti (org.). 1. ed. Curitiba: Clássica, 2013.

NUNES, Rizzatto. **O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana**. 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.

ROCASOLANO, María Méndez. *In Comentários ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais, e Culturais*. BALERA, Wagner; DA SILVEIRA, Vladimir Oliveira (coord.). COUTO, Mônica Bonetti (org.). 1. ed. Curitiba: Clássica, 2013.

RODRIGUES, Humberto. **O amor entre iguais**. 1. ed. São Paulo: Editora Mythos, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da Pessoa) Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

URQUIZA, Antônio Hilário Aguilera (Org.). *Formação de Educadores em Direitos Humanos*. Campo Grande: Ed. UFMS, 2014.

YOUTUBE (17 jan. 2015). **Põe a cara no sol, Mona!**. Disponível em: <<https://youtu.be/kvIkULPtIOk>>. Acesso em 10 nov. 2016.